**LEI Nº 3.576, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Mato Grosso e do Hino de Sorriso, nas escolas da rede de ensino do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Mato Grosso e do Hino de Sorriso, nas Escolas da Rede de Ensino de nosso município.

 **Parágrafo único.**A execução e canto dos hinos referidos no caput deste Artigo, acontecerão pelo menos uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar.

 **Art. 2º**São objetivos da presente Lei:

 **I -**Conhecer o Hino Nacional Brasileiro, o Hino Mato-Grossense e o Hino de Sorriso, bem como compreender o seu significado;

 **II -**Valorizar o Hino Nacional Brasileiro, o Hino de Mato Grosso e o Hino de Sorriso, e suas bandeiras respectivas;

 **III -**Desenvolver o senso de patriotismo;

 **IV -** Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;

 **V -** Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Mato- Grossense e do Hino de Sorriso-MT.

 **Art. 3º O** Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.849, de 16 de setembro de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração